



**Lei n.º 3.417, de 26 de abril de 2016.**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a contratação temporária, de excepcional interesse público, de Médico Clínico Geral e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÉA,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a contratação temporária de excepcional interesse público, através de processo seletivo simplificado, pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogados por igual período, de médico na especialidade descrita abaixo:

Especialidade	Quant.	Formação	Carga Horária semanal	Remuneração mensal
Médico Clinico Geral	Até 02	Curso Superior em Medicina, devidamente registrado no Ministério da Educação. Registro no Conselho de Medicina. E atribuições inerentes ao cargo	20 horas	R\$ 5.757,99
Médico Clinico Geral	Até 02	Curso Superior em Medicina, devidamente registrado no Ministério da Educação. Registro no Conselho de Medicina. E atribuições inerentes ao cargo	40 horas	R\$ 11.515,60

Art. 2º O contrato temporário será celebrado em conformidade com as condições estabelecidas no art. 196, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 2248, de 27 de fevereiro de 2006.

Parágrafo Único - São requisitos para a contratação:

I - Idade mínima: 18 anos completos.

II - Instrução: Diploma de curso superior em Medicina, devidamente registrado no Ministério da Educação e Registro no Conselho de Medicina.

Art. 3º As atribuições dos Médicos Clinico Geral Contratados nos termos desta Lei, são as seguintes:

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, 26/04/2016.



## **Lei n.º 3.417, de 26 de abril de 2016.**

I - Descrição Sintética: Prestar assistência médica-cirúrgica e preventiva; diagnosticar e tratar das doenças do corpo humano. Fazer inspeção de saúde dos servidores do município; bem como em candidatos ao ingresso no serviço público; elaborar, executar e avaliar planos e programas de saúde pública.

II - Descrição Analítica: Realizar exames e consultas médicas, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica; analisar e interpretar resultados de exames diversos, para confirmar ou informar o diagnóstico; manter registro de pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença; prestar atendimentos em urgências clínicas; encaminhar pacientes para atendimento especializado, quando for o caso; assessorar a elaboração de campanhas educativas no campo da saúde pública e medicina preventiva; participar do desenvolvimento e execução de planos de fiscalização sanitária; proceder a perícias médico-administrativas, a fim de fornecer atestados e laudos a servidores públicos; desenvolver processos nas unidades de saúde e na comunidade, apoiando e supervisionando o trabalho dos agentes comunitários de saúde; participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes a sua área de atuação; realizar procedimentos ambulatoriais; e outras atividades correlatas

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde  
10.302.0213.2070 – Manutenção Ampliação dos Serviços de Pronto Atendimento  
31.90.04.00.00 Contratação por Tempo Determinado

Art. 5º Faz parte da presente Lei, a adequação orçamentária anexa.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 26 de abril de 2016, 55º da Emancipação.

**Ademir Antônio Presotto**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, 26/04/2016.



## Lei n.º 3.417, de 26 de abril de 2016.

### PROJETO DE LEI Nº 32, DE 14 DE ABRIL DE 2016

#### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que “**Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a contratação temporária, de excepcional interesse público, de Médico Clinico Geral e dá outras providências**”.

O Município de Serafina Corrêa vem sendo cobrado intensamente com relação a contratos existentes na área médica no atendimento junto ao Sistema Único de Saúde. Foi realizado Concurso Público nº01/2014, sendo o resultado final homologado em 10 de fevereiro de 2015, com apenas um candidato aprovado e assim mesmo não assumiu, e apesar de haver diversos processos seletivos simplificados pouco resolveu-se com relação a profissionais na área médica junto ao sistema único de saúde.

Para que possamos agilizar a contratação quando do surgimento da real necessidade, e tendo em vista o prazo entre a elaboração do projeto de Lei, a aprovação legislativa e o processo de seleção, levam pelos prazos regimentais aproximadamente noventa dias, é que sugerimos uma lei mais flexível com dois cargos previstos para cada carga horária.

É de extrema necessidade a manutenção dos serviços de saúde, e, não havendo candidatos aprovados em concurso público, nos resta a alternativa do contrato emergencial, instaurou-se uma nova e permanente situação de emergência na saúde no Município de Serafina Corrêa. A população serafinense necessita deste atendimento e é dever do Poder Público garantir o direito de acesso à saúde, o que justifica a contratação excepcional.

Portanto, é impositiva a contratação em caráter emergencial e de urgência de Médicos nas modalidades especificadas no quadro demonstrativo do projeto de Lei para atender a demanda de modo especial nos postos de saúde, sendo, inclusive, uma exigência do Ministério da Saúde.

Assim, conta-se com o apoio habitual dos nobres vereadores desta Casa Legislativa, pelo que agradecemos antecipadamente, visto a importância do projeto e pela necessidade de abertura de processo seletivo, para, posteriormente a contratação destes profissionais.

#### REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, 26/04/2016.